

Jacareí
05/05/17
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que altera a Lei nº 5.930/2015, acerca da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí.

EMENDA Nº 07

Artigo 1º Altera o § 1º do artigo 4º do projeto, cuja redação passa a ser:

§ 1º. É facultado aos ocupantes do cargo efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, inclusive quando ocupante do cargo de Secretário-Diretor Jurídico, a opção pelo regime de dedicação exclusiva, a qualquer tempo, que acarretará a percepção de adicional de 50% (cinquenta por cento) ao vencimento, sendo vedado o exercício profissional da Advocacia fora do serviço público municipal, ressalvado o patrocínio de causa própria.

Artigo 2º Altera o artigo 12 do projeto, cuja redação passa a ser:

Art. 11. Ficam inseridos no Anexo I da Lei nº 5.930/15 os requisitos e atribuições do cargo efetivo de confiança de Secretário-Diretor Jurídico, correspondente ao item 42B, nos seguintes termos:

"42B. SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO (efetivo de confiança)
Requisitos para provimento:

Servidor efetivo estável, ocupante do cargo de Consultor Jurídico Legislativo. Formação superior em Direito, com inscrição na OAB. Experiência mínima de 3 (três) anos na área jurídica. Nomeação da Presidência.

Atribuições:

Exercer as atividades próprias do seu cargo de origem e, cumulativamente, dirigir os servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal, inclusive avalizando os pareceres elaborados pelos Consultores Jurídicos-Legislativos. Desempenhar suas atividades reportando-se a Presidência e demais membros da Mesa Diretora. Dar suporte direto à Presidência, e a Mesa Diretora, para a tomada de suas decisões, primando pela condução legal de sua gestão administrativa. Assessorar e eventualmente acompanhar a Presidência e demais membros da Mesa Diretora em assuntos que envolvam questões jurídicas e legislativas. Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente e demais membros da Mesa Diretora. Subsidiar no preparo dos expedientes, minutas de atos administrativos, proposições a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



serem despachados ou assinados pelo Presidente e demais documentos de sua competência. Promover estudos prévios da constitucionalidade e da legalidade de atos normativos, administrativos e de toda a área legislativa, bem como elaborar pareceres. Dar suporte direto ao Presidente na tomada de decisões acerca das licitações. Dar suporte à Mesa Diretora e as Comissões Permanentes. Manifestar-se nos processos administrativos e judiciais, promovendo a defesa judiciária da Câmara Municipal de Jacareí em processos, bem como acompanhar e prestar informações nos processos junto ao Tribunal de Contas. Convocar funcionários da respectiva Secretaria para prestação de serviços extraordinários, de acordo com as necessidades existentes. Manter consonância com as diretrizes estabelecidas pela autoridade constituída. Executar outras atividades determinadas pelo Presidente em assuntos correlatos."

Artigo 3º Altera os artigos 18 e 19 do projeto, cujas redações passam a ser:

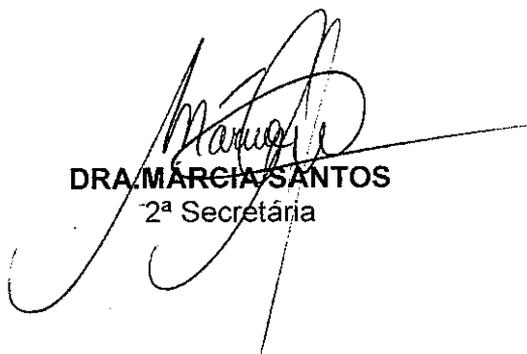
Art. 18. A Secretaria de Comunicação e a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverão obedecer a critérios de rotatividade em sua direção, a cada dois anos, sem recondução.

Art. 19. A Secretaria de Administração e a Secretaria Legislativa deverão obedecer a critérios de rotatividade em sua direção, a cada cinco anos, sem recondução.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de maio de 2017.


ABNER DE MADUREIRA
1º Secretário


LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Presidente


DRA. MÁRCIA SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A presente emenda decorre, inicialmente, da necessidade de equiparação com o Poder Executivo, a fim de que o cargo de Secretário-Diretor Jurídico, dirigente da Secretaria de Assuntos Jurídicos no âmbito da Câmara Municipal, seja ocupada unicamente por advogado público de carreira.

Isso porque, a lei municipal nº 6.121/2017, que recentemente criou a Procuradoria Geral do Município, estabelece o seguinte:

*Art. 13. O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, **dentre os integrantes de carreira da Procuradoria**, terá nível hierárquico equivalente ao de Secretário. (grifo nosso)*

Como se vê, somente um advogado público de carreira poderá ocupar referido cargo no âmbito do Poder Executivo, o que merece ser estendido ao Poder Legislativo.

Ademais, vale ressaltar que tal regra tem sido consolidada na jurisprudência do Tribunal de Justiça Paulista (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2047448-42.2017.8.26.0000)

Ressalta-se que a emenda abordando o mesmo tema, anteriormente proposta pela Mesa Diretora, foi retirada a fim de que a nova proposta estendesse – de modo mais claro - a atuação do Secretário-Diretor Jurídico à Mesa Diretora como um todo.

Não obstante, após esclarecimentos, outros pontos do projeto original foram objeto de aprimoramento, visando a otimização da estrutura do Poder Legislativo local.

Assim, pleiteamos as referidas alterações nos termos aqui expostos.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de maio de 2017.

**ABNER DE
MADUREIRA**
1º Secretário

**LUCIMAR PONCIANO
LUIZ**
Presidente

**DRA. MÁRCIA
SANTOS**
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: **Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2017**

EMENDA Nº 07

PARECER Nº 238/2017/CJL/WTBM

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 5930, de 13 de abril de 2015, que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacaréi e dá outras providências”.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o projeto e sobre emendas já apresentadas, e agora é chamada para se pronunciar em relação à **EMENDA nº 07**, que altera algumas proposições do texto original.

A nosso ver, as disposições trazidas não alteram as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, pelo que entendemos que a propositura está apta a ser apreciada pelos N. Vereadores, após a tramitação pelas mesmas Comissões Permanentes que já se manifestaram.

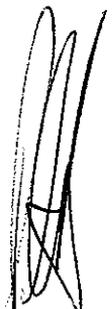
Jacaréi, 08 de maio de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 1 de 1



Approvo o parecer nº 238.
A Secretaria Legislativa.


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 311.112